



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

QUARTA-FEIRA – 17 DE JANEIRO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 11

Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ PÚBLICA:

- **REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO DO DECRETO Nº 3331 PUBLICADO EM 16 DE JANEIRO/2024:**
REGULAMENTA AS ATIVIDADES DE TRÂNSITO NOS DIAS 19, 20 E 21 DE JANEIRO DE 2024, NO DISTRITO DE IGATU

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Wilson Paes Cardoso
- CNPJ: 13.922.570/0001-80
- Rua Marimbus, S/N – Alto da Bela Vista
- Tel: (75) 3335-2119



DECRETO N. 3.331, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

“Regulamenta as atividades de trânsito nos dias 19, 20 e 21 de janeiro de 2024, no Distrito de Igatu e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDARAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os festejos de São Sebastião, padroeiro de Igatu, com programação religiosa, cultural e musical pelas ruas e também na praça José Gomes;

DECRETA:

Art. 1º - O Trânsito funcionará da seguinte maneira:

- I. Nos dias 19, 20 e 21 de janeiro de 2024 (sexta, sábado e domingo), a Praça José Gomes permanecerá com acesso de veículos interrompido das 14 h às 00h;
- II. No dia 20 de janeiro de 2024 (sábado), em razão da programação religiosa, o trânsito de veículos será interrompido das 14h às 20h no trajeto que contempla a Rua Sete de Setembro, Rua Dois de Julho, Rua da Constituição, Praça José Gomes e Rua São Sebastião;
- III. No dia 21 de janeiro de 2024 (domingo), em razão da programação cultural do Boi Estrela, o trânsito de veículos será interrompido das 14h às 22h no trajeto que contempla a Rua Sete de Setembro, Rua Dois de Julho, Rua da Constituição, Praça José Gomes e Rua São Sebastião;
- IV. Durante os períodos mencionados nos incisos anteriores, também não será permitida a permanência de veículos estacionados, excetuando-se os veículos que estiverem a serviço do Poder Público Municipal;
- V. Os veículos devem ser posicionados nas demais vias públicas, obedecendo o bom senso;



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

VI. Ficará sob o encargo de todos os donos de hotéis, pousadas, campings e casas alugadas avisarem aos seus hóspedes sobre estas regras;

VII. Estas regras cabem para todos os veículos automotores e de tração animal, incluindo motos.

Art. 2º - A fiscalização do cumprimento desta regulamentação, ficará a cargo da Guarda Municipal, podendo, para tanto, e, se preciso, mobilizar a estrutura da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ANDARAÍ/BA, em 16 de janeiro de 2024.

WILSON PAES CARDOSO
Prefeito Municipal